

DESPACHO Nº GR.07/09/2015

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade do Porto

No uso da competência que me é consagrada na alínea n), do nº 1, do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvido o Conselho de Diretores na sua reunião do passado dia 02 de setembro, aprovo o Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade do Porto.

O Referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 28 de setembro de 2015

O Reitor,



(Sebastião Feyo de Azevedo)

Regulamentos

REGULAMENTO DE FUNDO DE APOIO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.07/09/2015, de 28 de setembro de 2015

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

O Fundo de Apoio Social, a seguir designado por FAS, no âmbito da responsabilidade social da Universidade do Porto, é um programa de apoio aos estudantes em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares e a aquisição e desenvolvimento de competências transversais promotoras da empregabilidade e do sucesso profissional.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

O Fundo de Apoio Social pode revestir duas modalidades:

1. A comparticipação das despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes cuja situação de emergência social se enquadre nos critérios de elegibilidade a seguir definidos e que, por razões atendíveis, não possa ser enquadrada no sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, revestindo neste caso a forma de subsídio de emergência.
2. A comparticipação dos custos de frequência de um ciclo de estudos através da colaboração do estudante com a Universidade do Porto em atividades desenvolvidas pelas suas unidades orgânicas/serviços autónomos, compatíveis com as suas competências e

disponibilidade de tempo e sem prejuízo para as respetivas atividades escolares e de aprendizagem, revestindo assim a forma de bolsa de colaboração.

3. A colaboração prevista no número anterior não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes do serviço.

Artigo 3º

Financiamento

O Fundo de Apoio Social será constituído por dotações provenientes de:

- a) Entidades privadas sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- b) Dotações das unidades orgânicas ou outros serviços da Universidade e que constituirão créditos em horas de colaboração com base na retribuição horária equivalente a 0,01 do indexante dos apoios sociais (IAS), a transferir para os SASUP para efeito de pagamento das bolsas de colaboração;
- c) O produto de taxas cobradas e legalmente alocadas a este fim;
- d) As contribuições específicas dos antigos estudantes da Universidade do Porto.

SUBSÍDIOS DE EMERGÊNCIA

Artigo 4º

Natureza

O subsídio de emergência é uma prestação pecuniária ou material atribuída a fundo perdido ou reembolsável que se destina a colmatar situações pontuais, decorrentes de contingências ou dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante e que, por qualquer razão, não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

Artigo 5º

Valor do Subsídio /Condições gerais de atribuição

1. O montante deste subsídio deverá ser ajustado ao grau de carência do estudante avaliado em função do rendimento do agregado familiar, não podendo exceder o valor da propina aprovada para o respetivo ano letivo.
2. O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.
3. A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuído em títulos de refeição ou outro tipo de bens conexos com a atividade escolar.

4. O subsídio de emergência reembolsável destina-se a colmatar situações fortuitas de carência financeira, devidamente comprovadas, cuja satisfação pela sua urgência e natureza, seja incompatível com o plano de empréstimos instituído no âmbito da ação social do ensino superior em parceria com entidades bancárias.
5. O pedido de subsídio de emergência reembolsável deve vir acompanhado de um plano de reembolso devidamente assinado pelo estudante e não deve ultrapassar os doze meses seguintes.
6. A falta de pagamento de uma prestação do plano implica o pagamento das prestações vincendas.

Artigo 6º

Candidaturas

1. A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento próprio dirigido ao órgão competente dos Serviços de Ação Social ao longo do ano letivo, tendo como limite do prazo o último dia útil do mês de junho.
2. Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Razão ou razões que motivam o pedido de apoio;
 - c) Composição detalhada do agregado familiar;
 - d) Residência;
 - e) Situação escolar;
 - f) Atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar e respetivos rendimentos anuais ilíquidos (IRS) devidamente comprovados;
 - g) Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

Artigo 7º

Meios de Prova

Os Serviços de Ação Social (SASUP), na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 8º

Condições de elegibilidade

Considera-se elegível para efeito de atribuição de subsídio de emergência através do Fundo de Apoio Social todo o estudante de nacionalidade portuguesa que cumulativamente reúna as seguintes condições:

- L
- a) Estar matriculado e inscrito na Universidade do Porto;
 - b) Não ser titular de grau de nível igual ou superior àquele em que se encontra matriculado e inscrito;
 - c) Tendo estado matriculado no ano letivo anterior, ter tido aproveitamento em pelo menos:
 - i) a 36 ECTS ,se estava inscrito em unidades curriculares \geq a 60 ECTS;
 - ii) a 36 ECTS se inscrito a < 60 ECTS e > 36 ECTS;
 - iii) à totalidade de créditos no caso de estar inscrito a menos 36 ECTS (salvo para efeito de conclusão de ciclo de estudos).
 - d) Tratando-se de uma primeira mudança de curso e não tendo sido bolseiro, considerar-se-á o estudante elegível independentemente do aproveitamento escolar obtido no curso de que mudou;
 - e) É ainda elegível, o estudante que não tenha beneficiado do FAS, durante um período superior a $n+1$, se a duração do curso for igual ou inferior a três anos, ou a $n+2$, se a duração for superior a três anos;
 - f) Tenha, no momento do pedido de **subsídio de emergência**, um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, não superior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixado para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos da lei em vigor.

Artigo 9º

Critério de seriação

As bolsas serão atribuídas por ordem de entrada dos respetivos pedidos até ao limite da disponibilidade do fundo para o ano letivo em causa.

BOLSA DE COLABORAÇÃO

Artigo 10º

Objetivos

1. A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação nas atividades, projetos e ações da Universidade do Porto com adequada compensação monetária, constituindo uma oportunidade para complementar o rendimento dos mais carenciados economicamente, com vista à promoção do sucesso e do combate ao abandono escolar, bem como para adquirir competências complementares à formação académica que sejam facilitadoras da integração no mercado de trabalho.

2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Universidade ou uma relação jurídica de emprego.

Artigo 11.º

Destinatários/ Âmbito

1. Podem candidatar-se à bolsa de colaboradores, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade do Porto, em cursos de 1.º, 2.º ciclo e mestrado integrado, cujo rendimento anual *per capita*, do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não ultrapasse 25 vezes o valor do IAS fixado para o ano em curso.
2. As atividades objeto desta colaboração desenvolvem-se sob a responsabilidade da unidade orgânica, serviço autónomo ou serviços centrais aderentes ao programa de colaboração institucional.
3. No processo de candidatura os estudantes deverão manifestar as áreas de colaboração de seu interesse.

Artigo 12.º

Organização

1. Todo o processo será tratado por uma comissão dos SASUP designada para o efeito.
2. Esta comissão tem como função:
 - a) Promover o procedimento de concurso;
 - b) Analisar e selecionar as candidaturas;
 - c) Publicitar o resultado das candidaturas;
 - d) Construir uma bolsa de colaboradores a disponibilizar às unidades orgânicas;
 - e) Entregar às unidades orgânicas a lista de candidatos elegíveis.

Artigo 13.º

Prazos e divulgação do Concurso

O procedimento do concurso com as condições para a sua realização ocorre duas vezes por ano, no início de cada semestre, pelo período de 30 dias de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo.

Artigo 14.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura é apresentada aos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, mediante preenchimento de formulário e entrega de documentos solicitados.



Artigo 15.º

Seleção

1. A seleção dos estudantes é da responsabilidade da Comissão dos SASUP, de acordo com os seguintes critérios cumulativos:
 - a) A situação económica, tendo prioridade de acesso os estudantes economicamente mais carenciados;
 - b) O perfil do candidato, através da avaliação curricular e experiência, podendo ser realizada uma entrevista.

Artigo 16.º

Deveres e Direitos da Entidade Acolhedora

1. A entidade acolhedora celebrará com o estudante um termo de colaboração a concretizar caso a caso, mediante a atividade a desenvolver.
2. À entidade acolhedora compete dar formação ao bolseiro.

Artigo 17.º

Deveres e Direitos do Colaborador

1. O bolseiro é obrigado a cumprir as atividades acordadas no termo de colaboração assinado com a entidade acolhedora. Em caso de incumprimento, sem justificação, poderá a entidade acolhedora rescindir o termo de colaboração.
2. O bolseiro, além da bolsa calculada em função das horas de colaboração prestadas, tem direito a receber um certificado de colaboração podendo ser averbado no respetivo suplemento ao diploma uma menção, onde conste a informação que foi colaborador na Universidade do Porto.

Artigo 18.º

Processamento

1. Findo o período de colaboração, a entidade acolhedora enviará aos SASUP um relatório da atividade realizada onde conste o número de horas de colaboração.
2. O valor da bolsa será pago pelos SASUP, mediante a transferência da unidade orgânica onde o bolseiro exerceu a atividade.

Artigo 19.º


Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade do Porto ou de quem dele receber delegação para o efeito.

Artigo 20.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no sistema de informação da Universidade do Porto.



20.5.09.28